



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

## DECRETO EXECUTIVO Nº. 385, de 02 de outubro 2020.

**Estabelece medidas sanitárias segmentadas para a realização das atividades de práticas esportivas, suplementares as medidas constantes no Decreto Estadual nº 55.482/2020 e Portaria SES nº 582/2020, e alterações posteriores.**

**VALDIR MACHADO SOARES**, Prefeito do Município de Tenente Portela/RS, *em exercício*, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA

**Art. 1º** Para a realização das atividades de práticas esportivas é obrigatória a observância das medidas constantes no Decreto Estadual nº 55.482/2020 e Portaria SES nº 582/2020, e alterações posteriores, em especial:

- I – manter a lista de presença atualizada dos praticantes e trabalhadores, por horário, com número de telefone para contato;
- II – manter a disposição álcool em gel, papel toalha, sabonete líquido e somente permitir a entrada de pessoas usando máscara facial;
- III – não permitir a participação de jogadores e/ou times de fora do Município.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento de clubes de tiro, os treinos, jogos de futebol, vôlei e outros jogos esportivos, desde que observem o limite de pessoas permitidas para o local:

- I – Campos abertos: máximo de 30 pessoas;
- II – Ginásios e quadras (locais fechados total ou parcialmente), máximo de:
  - a) 16 (dezesesseis) pessoas para o futebol sete;
  - b) 14 (doze) pessoas para o vôlei, e
  - c) 12 (dez) pessoas para o futsal.

**Parágrafo único.** Os jogos não poderão ser abertos ao público, somente será permitido os jogadores no local.



# PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

**Art. 3º** Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos à responsabilização na esfera cível e criminal, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 263/2020.

**Art. 4º** A equipe de fiscalização Municipal poderá contar com o apoio da Brigada Militar, que também pode usar do seu poder de polícia para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Departamento Municipal de Desporto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor no dia 03 de outubro de 2020, revogando as disposições em sentido contrário, em especial o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 200/2020, ficando pelo presente expressamente proibida a realização de eventos e/ou funcionamento de atividades vedadas pelos protocolos do Sistema de Distanciamento Social Contralado, instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, com alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, 02 de outubro de 2020.

**Valdir Machado Soares,**  
Prefeito de Tenente Portela/RS, em exercício.

Registre-se e Publique-se,  
Aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

**Márcia Mueller Medeiros ,**  
Secretaria Municipal de Finanças